

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

PORTARIA Nº 039/2018-DG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ).

O Diretor Geral das Faculdades Integradas dos Campos
Gerais no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ),
conforme anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2018.



José Sebastião Fagundes Cunha Filho
DIRETOR GERAL

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Bacharelado em Direito, em especial o Estágio Supervisionado e o Núcleo de Prática Jurídica, que se rege pelos seguintes princípios:

- I - Articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
- II - Ética profissional;
- III - Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV - Interdisciplinaridade.
- V - Responsabilidade social.
- VI - Inovação tecnológica.

**TÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS**

Art. 2º - Sob a denominação social de Núcleo de Prática Jurídica constitui-se o Núcleo de Prática Jurídica voltado para a formação prática do acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, que se regerá pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Bacharelado em Direito, pelo Regimento Interno das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art.3º - O Núcleo de Prática Jurídica é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração

por tempo indeterminado e com vinculação jurídica e didático-científica ao Curso de Direito das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 4º - Destina-se o Núcleo de Prática Jurídica a organizar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito, bem como atividades extracurriculares, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica aos grupos de baixa renda, no sentido legal, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania.

Parágrafo Único - O Núcleo de Prática Jurídica poderá prestar, mediante convênio, serviços jurídicos à instituições públicas.

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;
- II - Qualificar o aluno do Curso de Bacharelado em Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;
- III - Desenvolver atividades, junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;
- IV - Exercer a conciliação, a mediação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;
- V - Atender demandas coletivas, propiciando o surgimento e fortalecimento dos sujeitos coletivos de direitos;
- VI - Relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênios e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º - É vedado ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e de atividades de estágio, aos advogados, aos professores orientadores, estagiários e demais colaboradores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de cliente do Núcleo de Prática Jurídica.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito, sendo composto:

- I - Pelo Coordenador do Núcleo e de Atividades de Estágio;
- II - Pelos Advogados.
- III - Pelos Professores Orientadores de Estágio.
- IV - Pela Secretaria de Estágio.
- V - Pelos Monitores.

Capítulo I Do Coordenador do Núcleo e de Atividades de Estágio

Art. 7º - O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e de Atividades de Estágio é designado pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, em conjunto com a Coordenação Geral Pedagógica e Direção Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, dentre os profissionais com comprovado exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área jurídica e integrante do corpo docente do Curso de Direito.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I - Representar o Núcleo de Prática Jurídica em instâncias internas e externas à IES;
- II - Gerir, organizar, supervisionar e dirigir as ações do Núcleo de Prática Jurídica;
- III - Acompanhar e implementar as decisões da Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito;
- IV - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
- V - Aprovar, os modelos de formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica;
- VI - Elaborar e encaminhar, semestralmente, à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito propostas de modificações na pauta de visitas, atividades simuladas e atividades suplementares constantes dos planos de trabalho do Núcleo de Prática Jurídica;
- VII - Assinar o Termo de Estágio para atividades em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com as Faculdades Integradas dos Campos Gerais;
- VIII - Organizar e aprovar a composição de escalas de horário dos estagiários junto ao Núcleo de Prática Jurídica, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- IX - Analisar e aprovar, juntamente com a Coordenação do Curso projetos de extensão e de pesquisa relacionados ao Núcleo de Prática Jurídica;
- X - Receber e arquivar relatórios bimestrais emitidos pelos advogados sobre os atendimentos no Núcleo de Prática Jurídica;
- XI - Receber e atribuir a respectiva nota ao Dossiê de Estágio, elaborado no semestre, sob supervisão do orientador de estágio;
- XII - Elaborar, divulgar, acompanhar, cronograma para as atividades de estágio;
- XIII - Definir e implementar, juntamente com os Advogados e a Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito o horário de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica.

- XIV - Apresentar à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- XV - Representar o Núcleo de Prática Jurídica junto às Faculdades Integradas dos Campos Gerais e em suas relações interinstitucionais;
- XVI - Propor alterações do presente Regulamento à Coordenação do Curso de Graduação em Direito.
- XVII - Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Capítulo II

Dos Advogados

Art. 9º - Os Advogados do Núcleo de Prática Jurídica serão designados pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, em conjunto com a Coordenação Geral Pedagógica e Direção das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, dentre os profissionais com comprovado exercício mínimo de 3 (três) anos de atuação na área jurídica, devendo ser portadores de diploma de Pós-Graduação em Direito.

Art. 10 - Compete aos Advogados do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - Assinar e acompanhar os processos protocolados no Núcleo de Prática Jurídica;
- II - Acompanhar os atendimentos realizados à população que procura o Núcleo de Prática Jurídica;
- III - Acompanhar e implementar as decisões da Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito referente a estágios;
- IV - Propor, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, os modelos de formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica;
- V - Contribuir, com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, na elaboração semestral de proposta de distribuição entre os professores orientadores de

- VI - Estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a a Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito;
- VII - Propor à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, projetos de trabalho interdisciplinares a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais;
- VIII - Contribuir com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito no tocante a propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de trabalho do Núcleo de Prática Jurídica;
- IX - Organizar, propor e assinar juntamente com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica a composição de plantões e escalas de horário dos estagiários junto ao Núcleo de Prática Jurídica, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- X - Apresentar, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XI - Propor alterações do presente Regulamento à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- XII - Propor o arquivamento dos processos findos e arquivados;
- XIII - Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os advogados não poderão substabelecer, sem conhecimento e expreso consentimento, os poderes a ele conferidos pelos clientes do Núcleo, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados que não integrem o quadro do Núcleo.

Capítulo III
Dos Professores Orientadores de Estágio

Art. 11 - São professores orientadores de estágio aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, devendo ter experiência profissional na área jurídica de pelo menos 3 (três) anos e/ou compor o quadro docente do Curso de Direito, competindo-lhes:

- I - Orientar e supervisionar as atividades reais e simuladas, visitas e elaboração do dossiê final de estágio dos estagiários sob sua responsabilidade;
- II - Acompanhar o controle de frequência ao Estágio Curricular Supervisionado, dos estagiários pelos quais for responsável;
- III - Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais juntamente com os estagiários pelos quais forem responsáveis, para encaminhamento aos advogados e/ou a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- IV - Apresentar à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas, atividades simuladas e complementares constantes dos Planos de Ensino das disciplinas do Estágio Supervisionado, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- V - Fiscalizar a aplicação, por parte dos estagiários, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- VI - Proceder à correção e revisão das atividades realizadas pelos acadêmicos sob sua responsabilidade;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único - Poderão compor o Núcleo de Prática Jurídica, a fim de auxiliarem os professores orientadores, monitores, um para cada grupo de estagiários, escolhidos dentre alunos que realizam Estágio Supervisionado que orientarão os demais estagiários no desempenho de suas atividades.

Capítulo IV
Da Secretaria de Estágio

Art. 12 - A Secretaria de Estágio será designada pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, mediante a aprovação do Coordenador do Curso de Direito e dos Advogados e tem como atribuições:

- I - Manter arquivo atualizado e com cópias dos processos ajuizados;
- II - Manter cadastro de clientes do Núcleo de Prática Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- III - Fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por plantão;
- IV - Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo de Prática Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- V - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na forma deste Regulamento;
- VI - Assessorar o Coordenador, os advogados e os professores nos assuntos administrativos e acadêmicos;
- VII - Controlar e solicitar, ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, o material de consumo e bens móveis para o Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII - Controlar e fiscalizar o manuseio, pelos estagiários, das pastas de clientes e processos;
- IX - Controlar e encaminhar protocolos a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, do corpo docente, discente e de cliente, para o devido apreço;
- X - Efetuar inscrições dos discentes, para o estágio no Núcleo de Prática Jurídica;
- XI - Efetuar o controle de frequência ao Estágio Supervisionado dos estagiários;
- XII - Guardar sigilo profissional dos dados de que tome conhecimento e não encaminhar o assistido a qualquer profissional particular;

XIII - Cuidar para que todo o material pertencente ao Núcleo de Prática Jurídica, somente seja retirado com autorização do Coordenador do Núcleo e dos advogados mediante assinatura em livro próprio;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Capítulo V **Das Monitorias**

Art. 13 - O Núcleo de Prática Jurídica poderá admitir na forma das normas institucionais vigentes, monitores, com a competência de monitorar a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de Prática Jurídica, assessorar os professores orientadores de Estágio, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 14 - As atividades realizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica proporcionarão a participação dos alunos em situações reais e simuladas de vida e trabalho. Para tanto será constituído dos seguintes órgãos:

- I - Escritório de Advocacia Modelo;
- II - Laboratório de Prática de Direito (LAPRADI);

Art. 15 - O Escritório de Advocacia Modelo é o órgão do Núcleo de Prática Jurídica no qual o aluno exercerá as atividades reais previstas nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º - O atendimento no Escritório de Advocacia Modelo poderá ser realizado para procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais nas áreas cível e crimina, com exceção de atos do tribunal do júri.

§ 2º - Os atendimentos no Escritório de Advocacia Modelo se restringirão à pessoas com rendimento familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigente, e que possam obter o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e que os bens móveis e imóveis não ultrapassem o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º - A totalidade do período em que o estagiário estiver no Escritório de Advocacia Modelo deverá ser destinada ao atendimento das partes, pesquisa e elaboração de peças processuais ou extraprocessuais, bem como acompanhamento dos respectivos processos.

§ 4º - O trabalho dos acadêmicos junto ao Escritório de Advocacia Modelo é supervisionado pelos professores orientadores.

Art. 16 - O Escritório de Advocacia Modelo poderá funcionar durante todo o período letivo, nos dois turnos de funcionamento de segunda a quintas-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e no sábado das 08h00 às 12h00.

§ 1º - No período de férias do quadro docente o Escritório de Advocacia Modelo funcionará apenas com a presença dos advogados para o acompanhamento dos processos em andamento.

§ 2º - O dia da semana e horário do exercício do Estágio Curricular Supervisionado será solicitado pelo aluno, de acordo com a agenda da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, no início do semestre que antecede a realização do estágio, mediante protocolo encaminhado ao Coordenador, em consonância com aqueles oferecidos pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

§ 3º - O dia da semana e horário do exercício do Estágio Curricular Supervisionado será informado por edital, a ser publicado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 4º - Deverá haver no Escritório de Advocacia Modelo, número de professores orientadores suficientes para atender a todos os alunos que estiverem praticando o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 17 - O Laboratório de Prática Jurídica (LAPRADI) é o órgão do Núcleo de Prática Jurídica que tem por objetivo a realização de atividades jurídicas de natureza simulada nas áreas cível e criminal.

§ 1º - As atividades práticas simuladas serão desenvolvidas pelos Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica e acompanhadas pelos advogados, e terão por objetivo propiciar o contato dos acadêmicos com situações relacionadas aos conteúdos previstos no plano de ensino e ementas destas disciplinas.

TÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 18 - O Estágio Curricular Supervisionado a ser realizado no Núcleo de Prática Jurídica abrange os acadêmicos que cumprirão integralmente as 360 (trezentas e sessenta) horas de estágio e os acadêmicos que nele realizarão apenas as 72 (setenta e duas) horas obrigatórias da carga horária total.

Art. 19 - As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a Prática Jurídica, nos seguintes níveis:

I - Visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito.

II - Atividades reais desenvolvidas junto ao Núcleo de Prática Jurídica, prestando à comunidade a assistência judiciária gratuita.

§ 1º - O Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Bacharelado em Direito tem duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, divididas em 4 (quatro) semestres, de 90 (noventa) horas cada, compreendendo 72 (setenta e duas horas) de estágio e 18 (dezoito) horas de atividades complementares.

§ 2º - Os acadêmicos que cumprirem parte do estágio em escritórios, organizações e instituições conveniadas deverão, obrigatoriamente, **cumprir uma única vez 72 (setenta e duas) horas no Núcleo de Prática Jurídica.**

§ 3º - Os acadêmicos deverão cumprir obrigatoriamente 18 (dezoito) horas de atividades complementares, através de visitas a órgãos públicos, acompanhamento de audiências, estudos jurisprudenciais, desenvolvimento de atividades simuladas e reais ou outras atividades estabelecidas pelo Núcleo de Prática Jurídica e aquelas desenvolvidas em Escritório de Advocacia e/ou junto a Magistrados e/ou membros do Ministério Público e/ou Procuradores e/ou em outro local em que se realizem Atividades Jurídicas, desde que previamente conveniado com a Instituição de Ensino Superior, sendo que neste local o estagiário deverá ser supervisionado por profissional que possua o título de Bacharel em Direito.

§ 4º - As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV deverão ser desenvolvidas, total ou parcialmente, no Núcleo de Prática Jurídica.

§ 5º - As 72 (setenta e duas) horas a serem cumpridas obrigatoriamente no Núcleo de Prática Jurídica deverão ser realizadas num único semestre letivo, definido pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, sendo de segunda a quintas-feiras das 08h00 às 12h00, das 13h30 às 17h30, sexta-feira das 08h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00, bem como no sábado das 08h00 às 12h00.

§ 6º- O não cumprimento das 72 (setenta e duas) horas de Estágio Curricular Supervisionado acarretará ao estagiário, a reprovação na referida atividade. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado serão suspensas na semana de prova bimestral, conforme calendário letivo anexo, podendo haver alterações por determinação da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, posterior a autorização da Coordenação do Curso de Direito, qual será designado e publicado por edital posteriormente na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

§7º Em razão de feriados, os mesmos serão dias suspensos de comparecimento, conforme calendário acadêmico, sendo que dia anterior ou posterior ao feriado, terá atividade normal de estágio, sendo suspenso somente com determinação da Instituição, caso contrário se o acadêmico não comparecer será atribuída falta injustificada.

§8º Em razão das faltas, será aceito somente duas justificativas durante o semestre, mediante apresentação de documento legal para tal abono, caso contrário a falta será injustificada, sendo atribuído falta, com o desconto de 0,5 (cinco décimos), PARA CADA FALTA NÃO JUSTIFICADA, do critério DECLARAÇÃO DE HORAS que tem por valor total 1,5 (um vírgula cinco) pontos, do relatório de estágio a ser entregue pelo respectivo acadêmico.

§9º Ao acadêmico faltante cabe o prazo de apresentação de justificativa mediante protocolo do documento original na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, em 48 (quarenta e oito) horas, qual será encaminhado a Coordenação para que seja apreciado, mediante análise discricionária, caso contrário será atribuído falta e aplicado o §7º.

§10º Ao acadêmico faltante sem qualquer justificativa, será atribuído falta aplicada o §7º, e sendo a falta consecutiva, será excluído do quadro de estagiário.

Capítulo I
DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20 - As atividades e os documentos que integram a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser protocolados junto à Secretaria da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, observados os horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, e respeitando o cronograma para entrega de tais atividades.

Art. 21 - Quando não atendidos os critérios mínimos de aceitação de cada atividade e/ou documento protocolado, haverá a devolução ao acadêmico para que complemente o que for necessário no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação para retirada, que se dará via email e/ou edital em sala de aula.

§ 1º Concedido o aludido prazo, a correção deve ser feita para cumprimento dos requisitos mínimos, no entanto, deixará de ser atribuída a respectiva pontuação e/ou atribuição de horas, ensejando a reprovação do acadêmico na hipótese de não ter obtido a nota mínima exigida.

§ 2º O referido prazo não será concedido quando identificada tentativa ou efetiva prática de ato ilícito, em sentido amplo, o que, por si só, acarreta a reprovação automática do acadêmico que apresentar trabalho em tais condições.

§ 3º Em razão do dossiê online o acadêmico deverá protocolar somente a carteira de estágio, no prazo a ser divulgado em tempo oportuno, qual deve estar com foto atualizada, numerada, carimbada e assinada pela Coordenação de Estágio Supervisionado.

Capítulo II
Dos Estagiários

Art. 22 - São considerados estagiários para fins do Estágio Curricular Supervisionado todos os alunos matriculados nos 6º, 7º, 8º, 9º períodos do Curso de Bacharelado em Direito.

§ 1º - São atribuições do Estagiário:

- I - Providenciar a celebração e/ou renovação do Termo de Convênio de Estágio e/ou Termo de Compromisso de Estágio entre as Faculdades Integradas CESCAGE e o campo de estágio e solicitar seu arquivamento junto ao NPJ, sendo realizado pelo link do estágio: **estagio.cescage.com.br**, com acesso através do seu R.A (registro acadêmico) como login e senha a do aluno online.
- II - Cumprir o plano de ensino das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV;
- III - Cumprir as atividades e eventos definidos pelo NPJ e/ou outro local de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - Cumprir suas datas e horários estabelecidos de Estágio Curricular Supervisionado junto ao Núcleo de Prática Jurídica, com assiduidade e pontualidade, assinando junto a Secretaria do NPJ, ficha de frequência;
- V - Tratar aos clientes do Núcleo de Prática Jurídica, estagiários, professores, advogados, funcionários, serventuários da justiça e demais pessoas com que tenha que contato, com seriedade, respeito e urbanidade;
- VI - Prover aos encargos inerentes às atividades do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo;
- VII - Agir de acordo com a ética profissional, zelar pelo bom nome do NPJ das Faculdades Integradas dos Campos Gerais e guardar o devido sigilo dos dados que venham a ser de seu conhecimento em realização da prática do Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII - Atender às orientações dadas pelos professores e monitores na orientação do estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- IX - Permanecer nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica durante todo o período do estágio;
- X - Preencher fichas de atendimento dos clientes e acompanhamento de casos que forem atendidos no Núcleo de Prática Jurídica, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento, mantendo-as

- XI - atualizadas e cientificando o professor orientador de todas as intercorrências processuais e fáticas com as partes;
- XII - Realizar o primeiro atendimento ao cliente, preenchendo a ficha de atendimento e organizando os documentos iniciais para elaboração da peça;
- XIII - Realizar pesquisas e elaborar trabalhos jurídicos que lhe forem solicitados e designados;
- XIV - Redigir petições, juntamente com o professor orientador, nas atividades reais e simuladas, que forem requeridas;
- XV - Inteirar-se das informações e avisos expedidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, ainda que apenas afixados no mural do setor;
- XVI - Entregar ao final de cada semestre letivo ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, o dossiê de estágio contendo os documentos exigidos no artigo 29 deste Regulamento;
- XVII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio de Prática Jurídica.

§ 2º - Os acadêmicos que não estejam matriculados nas disciplinas de Estágio poderão realizar estágio não-obrigatório desde que haja vaga disponível e com a aprovação pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§3º - Os acadêmicos regularmente inscritos no Núcleo de Prática Jurídica, devem cumprir no mínimo 72(setenta e duas) horas de estágio curricular supervisionado, tendo por obrigação assinar junto a secretária do NPJ, protocolo de presença na entrada e na saída, qual será preenchido pela secretaria conforme o horário de chegada e saída.

§4º - O acadêmico só poderá justificar duas ausências do estágio durante o semestre, mediante apresentação de documento legal para tal abono, caso contrário a falta será injustificada, sendo atribuído falta, com o desconto de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos do critério DECLARAÇÃO DE HORAS que tem por valor total 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

§5º- Ao acadêmico faltante cabe o prazo de apresentação de justificativa mediante protocolo do documento original na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, em 48 (quarenta e oito) horas, qual será encaminhado a Coordenação para que seja apreciado, caso contrário será atribuído falta e aplicado o §4º.

§6º- Ao acadêmico faltante sem qualquer justificativa, será atribuído falta aplicada o §4º, e sendo a falta consecutiva, será excluído do quadro de estagiário.

§7º Quando encerrada as atividades de estágio curricular supervisionado, se dá por encerrado qualquer vínculo do acadêmico estagiário com o cliente por ele atendido, sendo de competência exclusiva da equipe administrativa do Núcleo de Prática Jurídica dar andamento ao devido processo legal.

Capítulo III

Das Proibições

Art. 23 - São proibições, de par com outras estabelecidas e sancionadas no Estatuto da OAB e demais normas vigentes:

- I - Proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados com o estágio;
- II - Solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens;
- III - Valer-se do estágio para captação de clientela em proveito próprio ou alheio;
- IV - Assumir, sob qualquer argumento ou pretexto, o patrocínio particular do interesse de partes pretendentes à justiça gratuita através do Núcleo;
- V - Utilizar-se do documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins diversos do exercício do estágio;
- VI - Proceder com improbidade mediante prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que presidem ao desempenho profissional;

- VII - Retirar peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, salvo quando devidamente autorizado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e mediante aviso à Secretaria de Estágio, para os devidos registros;
- VIII - Utilizar os computadores, telefones ou quaisquer outras ferramentas de trabalho para fins que não sejam do interesse do cliente e do Núcleo de Prática Jurídica;
- IX - Divulgar qualquer dado, com qualquer intenção, de que venha a ter conhecimento em razão do estágio;
- X - Indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo para qualquer profissional.

Capítulo IV

Dos Professores Orientadores do Estágio Supervisionado Curricular e Prática Forense Simulada no NPJ

Art. 24 – Os professores das disciplinas de Prática Forense Simulada cível e criminal, deverão aplicar no mínimo 4 (quatro) atividades de forma individual, de acordo com o período e ementa do acadêmico, sendo estas realizadas no Núcleo de Prática Jurídica, de forma escrita em formulário pré-estabelecido pela Coordenação, qual deverá ser corrigida pelo professor tutor, feito devolutiva ao acadêmico estagiário e posteriormente entregue mediante protocolo a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Capítulo V

Das Penalidades Disciplinares

Art. 25 - No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao Núcleo de Prática Jurídica aplicam-se aos estagiários do Curso de Bacharelado em Direito as normas e sanções previstas no Regimento das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, bem como as normas previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as normativas deliberadas para o bom andamento das atividades.

Capítulo VI

Das Visitas e Atividades Simuladas

Art. 27 - A pauta de visitas e atividades simuladas é definida nos Planos de Ensino das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, na forma prevista neste Regulamento e demais legislação vigente.

§ 1º - A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (judiciárias e não judiciárias), o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, bem como a assistência a audiências e sessões de tribunal do júri.

§ 2º - Das visitas orientadas devem ser redigidos pelos estagiários relatórios circunstanciados.

§ 3º - As atividades simuladas incluem as práticas processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Direito, bem como às atividades profissionais das principais carreiras jurídicas.

Capítulo VII

Da Avaliação

Art. 27 - A avaliação das atividades que compõem o Estágio Curricular Supervisionado é efetuada de acordo com este regulamento e plano de ensino das disciplinas do estágio, I, II, III, IV, levando em consideração o desempenho nas atividades simuladas e reais.

Art. 28 - A avaliação das atividades será efetuada através de notas, que serão atribuídas em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º - As 72 (setenta e duas) horas de Estágio será atribuída nota 3,0 (três) e as 18 (dezoito horas) de Atividades Complementares será atribuída nota de 0,0 (zero) até 7,0 (sete).

§ 2º - O acadêmico para ser aprovado deverá obter nota mínima 7,0 (sete), na referida disciplina, não obtendo tal nota deverá repetir o estágio no Núcleo de Prática Jurídica em período letivo regular.

§ 3º - A disciplina de Estágio Supervisionado não prevê realização de exame para obtenção da média exigida, devendo o acadêmico cumprir as atividades e entregá-las nos seguintes prazos:

09/10/2018	<i>Data limite para entrega de todas as atividades do dossiê, mediante bônus de 1,0 (um ponto) na média final da Disciplina do Estágio Supervisionado, desde que não haja oportunidade para correções pelo acadêmico.</i>
23/10/2018	<i>Data limite para entrega de todas as atividades do dossiê, mediante bônus de 0,5 (cinco décimos) na média final da Disciplina do Estágio Supervisionado, desde que não haja oportunidade para correções pelo acadêmico.</i>
12/11/2018	<i>Data limite para entrega de todas as atividades do dossiê, sem a garantia de oportunidade para correções posteriores pelo acadêmico, não havendo qualquer bonificação a ser atribuída na nota final.</i>

Art. 29 - O estagiário deverá, ao final do semestre letivo ter anexado a plataforma de estágio supervisionado curricular, as seguintes atividades que formaram o dossiê:

§ 1º - Comprovação de participação em 6 (seis) audiências, assim divididas:

I – 2 (duas) audiências cíveis de instrução e julgamento, sendo aceitas, para tal finalidade, audiências de instrução e julgamento, COM PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, que resultem em acordo, da esfera da Justiça Estadual e/ou Federal, comum e/ou juizado especial.

II – 2 (duas) audiências criminais de instrução e julgamento, sendo aceitas, para tal finalidade, audiências de instrução e julgamento, COM PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, que resultem em acordo, da esfera da Justiça Estadual e/ou Federal, comum e/ou juizado especial.

III – 2 (duas) audiências trabalhistas de instrução e julgamento, COM PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, na justiça do trabalho, sendo aceitas, para tal finalidade, audiências de instrução e julgamento que resultem em acordo.

§ 2º - Comprovação de participação em **1 (uma) Sessão do Tribunal do Júri**, que resultem em julgamento absolutório ou condenatório.

§ 3.º - Da totalidade de audiências e júri anteriormente descritos, 50% (cinquenta por cento) poderão ser cumpridos por acesso à página <https://www.audienciasonline.com.br/>, mediante apresentação do respectivo certificado emitido a quem cumprir as exigências específicas deste endereço eletrônico.

§ 4º - A Carteira de Estágio deverá ser retirada no NPJ, tendo por obrigação dos acadêmicos a **apresentação de fotografia ¾ atualizada**, que deverá ser anexada no ato e autenticada pela secretaria do setor.

§ 5º - Deverão ser desenvolvidas, **2 (duas) pesquisas jurisprudenciais**, exclusivamente realizadas nos sites do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (www.stj.jus.br) e/ou SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (www.stf.jus.br) e/ou TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (www.tst.jus.br), relacionadas ao “direito processual e material” versado nas audiências assistidas, sendo de inteiro teor bem como seu acórdão.

§ 6º - As pesquisas jurisprudenciais deverão ser **atualizadas últimos 5 (cinco) anos (2013)** e estar acompanhadas da cópia do termo da audiência assistida e/ou sessão do tribunal do júri, do texto do acórdão (inteiro teor) impresso, devendo estar

sublinhada por inteira a sua fundamentação legal (artigos de lei, súmulas, enunciados, etc.).

§ 7º - Como resultado da pesquisa jurisprudencial o acadêmico deverá elaborar um **resumo expandido, sendo uma versão de modo escrita e outra digitada**, a respeito da sua conclusão sobre uma das pesquisas jurisprudenciais que realizou que deve seguir o modelo de apresentação do SIC: nome do trabalho, nome do acadêmico, texto com o mínimo de 150 palavras, palavras-chave com três palavras e nota de rodapé.

§ 8º - Serão exigidas, **3 (três) peças processuais** a serem desenvolvidas no campo de estágio do acadêmico, em atendimento a casos reais, devendo ser apresentado fotocópia (completa) do documento original, no qual deverá constar, necessariamente, **o nome do advogado responsável, a assinatura de próprio punho do advogado responsável, o número de protocolo no órgão competente, não sendo necessário o nome do acadêmico na peça processual, nem sua assinatura.**

I - As peças desenvolvidas no estudo e solução de casos concretos deverão ser peça iniciais ou recursos, sendo excluídas petições intermediárias “petições de meio” e devem estar acompanhadas de um **relatório manuscrito** contendo as seguintes informações, na sequência abaixo elencadas:

- 1- cabimento
- 2- base legal por extenso
- 3- procedimento
- 4- foro competente
- 5- questões a serem respondidas pelo autor e/ou réu
- 6- documentos
- 7- provas juntadas a peça
- 8- valor da causa.

II- Se caso a petição apresentada não enseje qualquer um dos itens do relatório (1 a 8), transcrever o item com a observação “não contempla”.

Art. 30 - O Dossiê de Estágio deverá ter suas atividades anexadas no sistema online, conforme orientações abaixo descritas, sendo entregue fisicamente somente, a carteirinha com foto atualizada, assinatura e carimbo da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinados por todas as partes interessadas, não sendo aceitos termos com datas retroativas.

Sequências de atos do sistema a serem realizados:

- I- O acadêmico deverá acessar o site do estágio, <http://estagio.cescage.com.br>, para solicitar seu estágio conforme manual anexo, (observando que os acadêmicos que forem realizar estágio no NPJ não precisam realizar este procedimento.)

- II- Termo de Compromisso de Estagiário, ou entidade intermediadora do estágio, (CIEE, TJ/PR e demais instituições que tenham termo de compromisso de estágio próprio);

- III- Declaração do Supervisor de Estágio de horas de estágio, mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e da participação do Estagiário na elaboração das atividades jurídica,

- IV- Carteira de Estágio;

- V- Termos de Audiências;

- VI- Ata de sessão julgamento;

VII- Pesquisas jurisprudenciais;

VIII- Resumo expandido;

IX- Peças Processuais

X- Relatórios;

§ 1.º. Havendo a postagem de arquivos em formato não suportado pela plataforma a respectiva atividade somente será devolvida para o acadêmico refazer quando a correção acontecer antes de encerrado o prazo final de fechamento da plataforma online do semestre em curso.

§ 2.º. O professor responsável pela Disciplina de Estágio Supervisionado deverá proceder à avaliação das atividades em conformidade com a ordem de postagem na plataforma online, respeitada a respectiva carga horária disponibilizada para tanto e considerando a quantidade de itens a serem avaliados, sem a obrigatoriedade do docente proceder à correção imediatamente após a postagem.

Art. 31 – No semestre letivo em que o acadêmico realizar as 72h (setenta e duas horas) obrigatórias de estágio no Núcleo de Prática Jurídica as 3 (três) peças processuais integrantes do dossiê deverão, obrigatoriamente, terem sido desenvolvidas durante os atendimentos no NPJ.

§ 1º: A regra do caput deste artigo, também se aplica ao acadêmico que realizar às 72h (setenta e duas) horas obrigatórias de estágio nas instituições que desenvolvam atividade jurídica.

§ 2º: O acadêmico que realizar estágio curricular supervisionado em instituições que não desenvolvam peças práticas, como exemplo de cartórios e delegacias, poderá realizar a atividade no NPJ, mediante protocolo de solicitação na Secretaria do Núcleo

de Prática Jurídica, com antecedência mínima de trinta dias do encerramento do atendimento ao público, e respeitando o calendário acadêmico e a possibilidade de demanda.

Art. 32 – A regra do artigo anterior também se aplica aos acadêmicos que desenvolverem as 360h (trezentos e sessenta horas) de estágio no Núcleo de Prática Jurídica. Neste caso, todas as peças processuais apresentadas deverão ter pertinência com as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica.

TÍTULO VII DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art. 33 - Para efeitos de validação dentro do Currículo do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas dos Campos Gerais os Estágios Extracurriculares Supervisionados, poderão ser aproveitados como Atividades Complementares, até o limite de 50% do total de horas do estágio realizado, não ultrapassando o limite de 15 (cento e cinquenta) horas, conforme o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, Resolução CSA nº034/2016.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e de Atividades de Estágio com o referendo do Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito.

Art.35 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação Bacharelado em Direito.

Critérios de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA/VALOR
Estágio Termo de Compromisso e Declaração de Horas Assinada pelo Supervisor de Estágio	72 horas / 3,0 (três) 1,5 (um vírgula cinco) 1,5 (um vírgula cinco)

Participação em 6 (seis) audiências Ata (1 item) + Carteirinha (9 itens) = 10 itens a serem avaliados.	Até 0,5 (zero vírgula cinco) cada audiência Audiência= 0,5/10 itens = 0,05 cada item a ser avaliado.
Participação em 1 (uma) Sessão do Tribunal do Júri Ata (1 item) + Carteirinha (9 itens) = 10 itens a serem avaliados.	Até 0,5 (zero vírgula cinco) a sessão Audiência= 0,5/10 itens = 0,05 cada item a ser avaliado.
2 (duas) Pesquisas Jurisprudenciais Ano a partir de 2011 (1 item) + Cópia do termo de audiência ou acordão (1 item) + Grifar a parte do direito (1 item) = STF/STJ/TST (1 item) + Assunto de referência da audiência (1 item) = 5 itens a serem avaliados	Até 0,5 (zero vírgula cinco) cada pesquisa Jurisprudência= 0,5/5 itens = 0,10 cada item a ser avaliado.

<p>(um) Resumo Expandido relacionado a uma das Jurisprudências pesquisadas</p> <p>1(um) escrito + 1(um) digitado= Normas do SIC = Site CESCAGE (título + nome do acadêmico + texto + palavras chaves + nota de rodapé) = 5 (cinco) itens a serem avaliados.</p>	<p>Até 0,5 (zero vírgula cinco) cada pesquisa</p> <p>1 (um) escrito= 0,5 (zero vírgula cinco) 1 (um) digitado= 0,5 (zero vírgula cinco) Resumo = 0,5/5 itens = 0,10 cada item.</p>
<p>Elaboração de 3 (duas) Peças Processuais</p> <p>Fotocópia da peça processual com assinatura eletrônica (1 item)</p> <p>Nome e Assinatura do advogado de próprio punho (1 item)</p> <p>Relatório (8 itens)</p>	<p>Até 0,5 (zero vírgula cinco) cada peça processual</p> <p>10 itens a ser avaliados = 0,05 cada item</p>
<p>TOTAL</p>	<p>10,0</p>